



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

Incluir um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“**Art. ...** O parágrafo único do art. 259-B, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O servidor público que exonerar em um cargo público municipal e ingressar em um novo cargo público, terá incorporado no novo cargo os direitos adquiridos no cargo antigo, aplicando-se a regra do caput para o cargo novo a partir da sua admissão.””

Câmara Municipal de Marília, 27 de abril de 2022.

Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)
Vereador